LEI Nº 2.268 , DE 24 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MUTUA COM A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de colaboração mutua com a Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, objetivando o atendimento de adolescentes carentes entre 14 a 18 anos de idade, através de sua educação pelo e para o trabalho, a fim de oportunizar-lhes promoção, formação e integração de mercado, nos termos do art. 203, II e III da Constituição Federal e art. 68 da Lei n°. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. A Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude colocará à disposição do Município, os adolescentes aprendizes que desenvolverem suas atividades junto às unidades de serviços públicos, visando à formação e iniciação profissional dos mesmos.

Art. 3º. Para o fiel cumprimento do convenio firmado por esta Lei, o Município repassará, mensalmente, a título de colaboração, à Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, o equivalente a R$ 71,00 (Setenta e um reais) por cada adolescente aprendiz, até o limite de 180 (Cento e oitenta) aprendizes colocados a disposição das unidades de serviços públicos municipais, totalizando R$ 12.780,00 (Doze mil setecentos e oitenta reais) por mês, acrescido de 10% (dez por cento) do valor mensal da folha de pagamento, para custeio de despesas com encargos sociais.

Art. 4º. Até o dia 25 de novembro, o Município repassará também à sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, acrescido de 10 % (dez por cento), o valor relativo a Gratificação Natalina que for devida a cada adolescente a disposição das unidades de serviços públicos municipais, tomando-se por base de cálculo o número de 180 9cento e oitenta) adolescentes a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º. As despesas com fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança serão de responsabilidade do Município.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária: 02.08 – 3. 2. 3. 1 – 15- 81 – 487 – 2077 – Programa de educação para o trabalho.

Art. 7º. Os valores referidos nos arts. 3 e 4 desta Lei serão reajustados de acordo com a variação do IPC.

Art. 8°. Esta Lei retroage seus efeitos a 1° de janeiro de 1995.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 2.140/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 24 de Março de 1995.

Prof. Rubens Victor Arantes
Prefeito Municipal em Exercício

William B. Fanstone
Chefe de Gabinete

José Agra Feitoza
Secretário Municipal de Finanças

Amir de Sousa Ramos
Procurador Geral do Município

Jose Albano Silva
Secretário Municipal de Administração

Sônia Marli Borges
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação